



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Educação de Alta Floresta		UF MT
ASSUNTO: Retificação do Parecer 431/97		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.004654/96-97		
PARECER Nº: CES 599/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03-11-97

599/97

**I – Relatório**

A Faculdade de Educação de Alta Floresta – MT submeteu projeto de autorização para criar em seu curso de Pedagogia as habilitações “Matérias Pedagógicas de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau” (do Ensino Fundamental) e “Matérias Pedagógicas do 1º e 2º Graus” (do Ensino Fundamental e Médio), no processo 23000.004654/96-97. O projeto foi apreciado pela Comissão de Especialistas de Pedagogia da SESU/MEC, recebendo conceito “D”, numa escala de “A” – os melhores projetos – até “E”.

Segundo despacho da SESU/MEC remetido ao Relator do presente processo, o pleito da mencionada Faculdade, integrante de conjunto de algumas dezenas de outros na área de Pedagogia, foi grafado, por engano, como pedido de “criação de Curso de Pedagogia”. Nesta condição o processo foi analisado pela Comissão de Especialistas e, apreciado pelo Relator, integrou o Parecer 431/97, que indeferiu o pleito. Este Parecer foi aprovado pela CES/CNE. O objetivo do presente Parecer é o de retificar o teor do Parecer 431/97, relativo à matéria em discussão.

A referida Comissão, acertadamente, adotou como critério não recomendar a criação de novos cursos nem de novas habilitações quando o resultado da análise dos respectivos projetos resultasse em conceito “D” ou “E”. A análise dos pedidos de novos cursos ou habilitações segue roteiro idêntico no que há de essencial, abrangendo o perfil do profissional que se deseja formar, a concepção do currículo, a grade curricular, a qualificação e o regime de trabalho do corpo docente, a biblioteca, os equipamentos e as instalações físicas, entre outros aspectos. Assim, o resultado de uma análise realizada para um pedido de criação de curso novo ou de habilitação nova não difere substantivamente em seus resultados caso o projeto não difira, qualitativamente, quantos aos aspectos antes mencionados. Desse modo, a atribuição de um conceito “D” a um projeto de nova habilitação não será alterada caso o pleito seja analisado, por equívoco, como se fosse o de um curso novo.

**II - Voto**

Tendo em vista o exposto, deve ser retificado o Parecer 431/97, que concluiu pelo indeferimento da continuidade da análise do projeto de autorização de criação de curso de Pedagogia na Faculdade de Educação de Alta Floresta – MT. Pelos motivos antes alinhados meu voto é contrário ao prosseguimento da análise do projeto de criação das habilitações “Matérias Pedagógicas de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau” (do Ensino Fundamental) e “Matérias Pedagógicas do 1º e 2º Graus” (do Ensino Fundamental e Médio) no curso de Pedagogia da instituição.

Brasília, 03 de novembro de 1997

Cons<sup>o</sup> Jacques Velloso  
Relator

**III – Decisão da Câmara**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 03 de novembro de 1997.

Cons<sup>o</sup> Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Cons<sup>o</sup> Jacques Velloso – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
Secretaria de Educação Superior  
Departamento de Política do Ensino Superior - DEPES

SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

8 SET

CNE

23999.000252/97-18

PROTOCOLO

Ofício nº 043 /97 - DEPES/SESu

Brasília, 03 de setembro de 1997

Ao Dr. Raimundo Miranda  
M.D. Secretário Executivo do Conselho Nacional de Educação

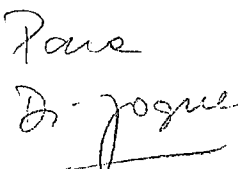
Senhor Secretário ;

Por um lapso da equipe que revisou a digitação dos Pareceres da Comissão de Especialistas de Pedagogia, foi informado no Relatório encaminhado ao Conselho Nacional de Educação ( CNE ), que o **Processo nº 23000.004654/96-97** do Centro de Estudos Superiores de Alta Floresta - MT, solicitava a **criação de CURSO DE PEDAGOGIA**, quando a solicitação correta é a **criação das habilitações MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DE 1ª A 4ª SÉRIES DO 1º GRAU e MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 1º E 2º GRAUS**, num curso de Pedagogia já existente.

Considerando que a análise de mérito do referido processo levou em conta o pleito institucional em sua forma precisa, e que o mesmo já foi apreciado e deliberado pela Câmara de Educação Superior do CNE, solicito de V.Sa. a gentileza de encaminhar a aquele Egrégio Colegiado, **pedido de retificação do Parecer CEE nº 431/97 do Conselheiro Jacques Velloso.**

Atenciosamente;

  
**Cid Gesteira**  
**Gerente de Projetos**  
**DEPES/SESu**

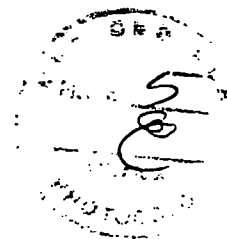
  
**Jacques Velloso**

# Centro de Estudos Superiores de Alta Floresta

Avenida Perimetral Leste s/n.º - Esquina com a Rua F - Caixa Postal n.º 431 - Fone (065) 521-2428  
CEP 78580-000 - ALTA FLORESTA - MT

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto

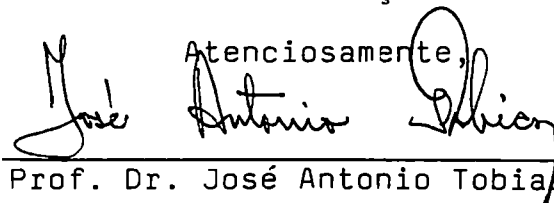
23000.004654/96-97



O Centro de Estudos Superiores de Alta Floresta — CESALFLOR — entidade educacional, com sede em Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Presidente, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer autorização para funcionamento do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Alta Floresta, já existente, conforme documento aqui anexo, com Habilitação nas Matérias Pedagógicas de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau e Habilitação nas Matérias Pedagógicas de 1º e 2º Graus.

Em anexo, segue o Projeto, montado nos termos da Portaria Ministerial nº 181, de 23 de fevereiro de 1996.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  


Prof. Dr. José Antonio Tobias  
Presidente

Centro de Estudos Superiores de Alta Floresta

EXMO. Sr.

Dr. PAULO RENATO SOUZA

DD. Ministro

Ministério da Educação e do Desporto

Brasília-DF

Processo: 23000.004654/96-97

Mantenedora: Centro de Estudos Superiores de Alta Floresta-MT

Mantida: Faculdade de Educação de Alta Floresta-MT

Parecer DEPES/SESu nº 1.233/97

Parecer CES/CNE nº 431/97 do Conselheiro Jacques Velloso

Denominação do Curso: "... Habilitação nas Matérias Pedagógicas de  
1ª a 4ª Séries do 1º Grau e Habilitação nas  
Matérias Pedagógicas do 1º e 2º Graus."